



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20095.13721-79

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PEC 188 de 2019)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 37, XV da CF, constante do art. 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração ao inciso XV do art. 37 da CF visa inserir como exceção ao princípio da irredutibilidade salarial a possibilidade de redução temporária de jornada de trabalho com redução de vencimentos com redução, quando disparado o “gatilho”, ou seja, houve déficit público.

Trata-se de ofensa a cláusula pétreia implícita da Constituição, ao afastar a garantia da irredutibilidade de vencimentos e subsídios.

Ainda que condicionada a situações de déficit fiscal, essa hipótese não se compatibiliza com o sentido da proteção ao agente público assegurada pelo art. 37, XV.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**